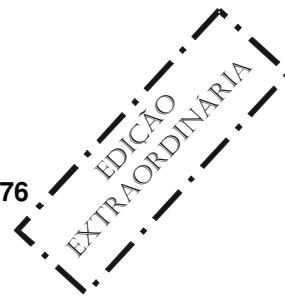




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXV – SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51001/2025/CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51001/2025/CPL, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E PELA EMPRESA NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA, QUE TEM POR OBJETO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES SUBSIDIANDO, ATRAVÉS FERRAMENTAS E CONHECIMENTOS, QUE COLABOREM COM O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CONTRATANTE, NA CAPTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO DOS ESTUDANTES EM PROGRAMA DE ESTÁGIO, DESSE ÓRGÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pela Prefeita Delúcia Barros da Silva, Brasileira, Divorciada, Empresário, residente e domiciliada na Severino Bezerra Cabral, 118 A - - Centro - Queimadas - PB, CPF nº 451.176.594-49, Carteira de Identidade nº 1.107.070 SSDS/PB.

CONTRATADA: NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA - Rua: Manoel Gonçalves Guimarães, 195 - José Pinheiro - Campina Grande - PB, CNPJ nº 08.706.467/0001-63, representado por CASSIANO PASCHOEL PEREIRA NETO, Brasileiro, casado, RG nº 776.783, CPF nº 308.554.384-87.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 51001/2025, instruído na Credenciamento nº 010/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12/02/2025, nos termos previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, tendo seu prazo iniciado a partir de 13/02/2026, findando-se em 12/02/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). Conforme quadro a seguir:

ITEM	NÍVEL	QTD	VALOR TX. DO IEL P/ ESTAGIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
2	NÍVEL SUPERIOR	250	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 20.250,00	R\$ 243.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recursos alocado no orçamento do consórcio, devidamente apropriada na seguinte dotação: 02.040 - 04 122 1002 2006 - 3390.39 99.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhora Prefeita, exarada na Dispensa 010/2025, e encontra amparo legal nos termos dos arts. 105 a 114, especialmente no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Queimadas – PB, 04 de fevereiro de 2026.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PELA CONTRATANTE

CASSIANO PASCHOEL PEREIRA NETO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

Processo Licitatório nº. 251008CR00001/2025
Concorrência Presencial nº. 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o atendimento às formalidades legais pertinentes, inclusive com parecer da Procuradoria Jurídica do município, opinando pela legalidade do feito,

RESOLVE:

Com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e conforme o que consta no Processo Licitatório nº. 251008CR00001/2025, HOMOLOGAR o referido certame, na modalidade Concorrência Presencial nº. 001/2025, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 12.232 DE 2010, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRALMENTE, QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO, A EXECUÇÃO EXTERNA, A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE CARÁTER INSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, ato contínuo, ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa MAIS PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. : 02.773.723/0001-59, que apresentou proposta mais vantajosa para esta Administração, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme itens descritos no Mapa de Apuração de Preços, para que se produzam seus efeitos legais.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Queimadas – PB, 09 de março de 2026.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 20125/2026



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXV – SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB E MAIS PROPAGANDA LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, com sede na Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Centro, de inscrito no CNPJ sob o Nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada por neste ato representada pela Prefeita Delúcia Barros da Silva, Brasileira, Divorciada, Empresário, residente e domiciliada na Severino Bezerra Cabral, 118 A – Centro - Queimadas - PB, CPF nº 451.176.594-49, Carteira de Identidade nº 1.107.070 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no MAIS PROPAGANDA LTDA com endereço Rua Doutor João Honório de Melo, Nº 188 – Catolé – Campina Grande – PB – CEP: 58.410-130 CNPJ sob o Nº 02.773.723/0001-59, com sede à Rua Doutor João Honório de Melo, Nº 188 – Catolé – Campina Grande – PB – CEP: 58.410-130, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Hugo Antonio de Sousa Ribeiro, portador(a) do CPF Nº 015.882.874-75 e da Cédula e Identidade Civil, RG Nº V511126 - H, CGPJ/ DIREX/DPF de ora em diante denominada Contratado, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Concorrência Nº 00001/2025, e em observância ao disposto nos termos da Lei Federal Nº 12.232 de 2010 e, subsidiariamente, da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, e demais dispositivos legais, de acordo com as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.0. Este Contrato está vinculado à Licitação na modalidade Concorrência, nos termos e condições do Edital de Concorrência Nº 00001/2025, com critério de Julgamento “Técnica e Preço”, e com regime de execução: empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.0. Contratação de Agência de Publicidade para a prestação de serviços de propaganda e publicidade institucional, conforme a Lei Federal Nº 12.232 de 2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a execução externa, a distribuição de publicidade de caráter institucional de competência da Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba.

2.1.1. Também fazem parte do Objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato;
 - À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de Comunicação Publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
 - À produção e à execução técnica das peças e/ou material criados pela Agência Contratada.
- 2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do Subitem 2.1.1. terão a finalidade específica de:
- Gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
 - Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
 - Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do Contrato.

2.1.1.2. É vedado à inclusão nas pesquisas e avaliações previstas na alínea “a” do Subitem 2.1.1. de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o Objeto deste Contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.1.2. É vedado incluir outros serviços não previstos nos Itens 2.1. e 2.1.1., em especial as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, conforme preconiza a Lei Federal Nº 12.232 de 2010.

2.1.3. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no Subitem Anterior, os patrocínios publicitários de projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

2.1.3.1. Os patrocínios publicitários, mencionados no Item 2.1.3., os quais não são vedados, correspondem aos projetos de mídia realizados por meio da compra de espaços e/ou tempo publicitários em veículos de comunicação e divulgação, decorrentes da necessidade de associar uma marca, produto ou mensagem à transmissão de algum evento e/ou projeto esportivo, cultural, informativo ou de entretenimento.

2.1.4. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Executivo.

2.2. As obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta do Contratado, integram expressamente o Objeto deste Contrato. As obrigações neles previstas vinculam o Contratado, que será responsabilizado por qualquer inexecução ou inadimplemento.

2.3. O Contratado não poderá subcontratar outra Agência de Propaganda para a execução de serviços exclusivos do próprio Contratado.

2.4. O Contratado atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em conformidade com o Artigo 3º da Lei Federal Nº 4.680/65, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o Subitem 2.1.1., e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.5. O produto final decorrente da execução do Objeto desta Licitação será propriedade da Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, sendo, portanto, proibida a sua divulgação

por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando o contratado sujeito às penalidades aplicáveis.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. As despesas a serem realizadas pelo Contratado estão estimadas em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), sendo este valor meramente estimativo em razão da expectativa de uso dos serviços de publicidade e da disponibilidade orçamentária, não estando o Contratante obrigada a utilizar a totalidade do valor contratado.
- 3.2. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 estão consignados na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba.
- 3.3. Se o Contratante optar pela prorrogação do Contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 3.3.1. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.
- 3.4. O Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.
- 3.5. Pelos serviços prestados, o Contratado será remunerado sobre:

- a. Percentual de desconto de, 15 % (quinze por cento), a ser concedido à Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, sobre os custos internos dos serviços executados pelo Licitante, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba - SINAPRO-PB, conforme a Proposta apresentada pelo Licitante Vencedor;
- b. Honorários (em percentual) de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do Contratado, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11 da Lei Federal Nº 4.680/65;
- c. Honorários (em percentual) de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do Contratado, referentes:

- I. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao Objeto do Contrato;
- II. À renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11 da Lei Federal Nº 4.680/65;
- III. À reimpressão de peças publicitárias.

- d. Honorários (em percentual) de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do Contratado, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de Comunicação Publicitárias, em consonância com novas tecnologias.
- e. Pela percepção do desconto de Agência, à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o Artigo 11 da Lei Federal Nº 4.680/65.

3.6. Os layouts reprovados não serão cobrados pelo Contratado.

3.6.1. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de Empresa independente, sempre que possível.

3.6.2. Pertencem ao Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de publicidade/propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

3.7. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pelo Contratante a autores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50% (cinquenta por cento).

3.7.1. O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

3.8. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas às peças, a ser pago pelo Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento).

3.8.1. O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

3.9. Despesas com deslocamento de profissionais do Contratado ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dar-se-ão da seguinte forma:

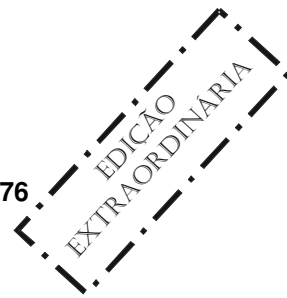
4.1.1. Valores relativos aos serviços de terceiros:

- a. Condição de Pagamento: Fica estabelecido que os valores devidos com as operações com terceiros serão pagos pelo Contratante em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços e entrega das respectivas Notas Fiscais e demais documentos relativos ao faturamento.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXV – SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

3

b. Condição de Faturamento: As Notas Fiscais referentes à prestação de serviço de terceiros deverão ser entregues pelo Contratado na sede do Contratante. Juntamente com o documento fiscal deverá ser entregue cópia das Notas Fiscais das Empresas subcontratadas pela Contratado, cópias dos orçamentos, cópia das ordens de compras devidamente assinadas, cópias das autorizações de publicação devidamente assinadas e cópias dos pedidos de inserção.

c. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente do Contratado, descrita no Contrato firmado entre as partes, sendo efetuado a retenção na fonte de tributos e contribuições descritas na legislação em vigor.

4.1.2. Valores relativos aos serviços prestados pelo Contratado:

a. Condição de Pagamento: Fica estabelecido que os valores devidos com os serviços prestados pelo Contratado serão pagos pelo Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços e entrega das respectivas notas fiscais e demais documentos relativos ao faturamento.

b. Condição de Faturamento: As Notas Fiscais deverão ser entregues pelo Contratado na Sede do Contratante.

4.2. Para efetivação de cada pagamento, será verificada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.3. Os pagamentos sofrerão as retenções de impostos, conforme Legislação Vigente.

4.4. Os pagamentos serão através de crédito na conta bancária da Empresa Contratada.

4.5. As datas citadas acima poderão sofrer alterações, mediante acordo entre as partes, em função de particularidades de alguma contratação.

4.6. Para pagamento das despesas com veiculação, deverão constar dos procedimentos de execução do Contrato os documentos fiscais apresentados pelo Contratado, a demonstração do valor devido ao veículo, sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de Empresa Independente.

4.6.1. Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto neste Item, o Contratado demonstrará essa impossibilidade, para que o Contratante pondere e decida.

4.7. Além da remuneração prevista, o Contratado fará jus ao desconto concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o Artigo 11 da Lei Federal Nº 4.680/65.

4.8. O desconto padrão de Agência é concedido ao Contratado pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do Contratante, nos termos do Artigo 19 da Lei Federal Nº 12.232 de 2010.

4.9. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Contratado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Contratado e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.11. Antes do pagamento, o Contratante verificará condições de Habilitação e qualificação do Contratado, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de Documento Oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM - Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I - Índice de atualização financeira

N - Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP - Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela tabela vigente da Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba - SINAPRO-PB, caso esta tenha sido reajustada.

5.2. O Contratante poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com o Contratado, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do Contrato.

5.3. O reajuste de preços dar-se-á após parecer jurídico e decisão fundamentada da Administração e se materializará mediante aditivo contratual ou simples apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O Prazo de Vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma do Artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

6.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. Tanto a prorrogação de prazos, quanto a alteração deste Contrato, serão efetuadas mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7.1. O Contratado tem as seguintes obrigações

7.1.1. Iniciar a prestação/execução dos serviços após a assinatura do Contrato, mediante solicitação do Contratante.

7.1.2. Prestar ao Contratante os serviços ora contratados, obrigando-se a não assumir encargos de qualquer natureza, salvo por explícita concordância do Contratante.

7.1.3. Efetuar e apresentar, antes das subcontratações, cotações de preços para aquisição de suprimentos, com pelo menos 3 (três) fornecedores, remetendo ao Contratante para prévio exame e aprovação. A cada processo de cotação de preços, ao Contratante reserva-se o direito de efetuar novas cotações, visando à obtenção da Proposta mais vantajosa para Administração.

7.1.3.1. Executar todas as contratações de suprimentos deverão ser autorizadas pelo Contratante.

7.1.3.2. Executar todas as contratações de serviços de produção, sejam com ou sem os serviços de supervisão, deverão, obrigatoriamente, ser autorizadas pelo Contratante.

7.1.4. Apresentar ao Contratante todas as estimativas de custos para prestação dos serviços e outros subcontratados que lhe forem incumbidos.

7.1.5. Efetuar todos os pagamentos decorrentes de serviços executados por ordem do Contratante, dentro das condições e prazos estipulados nas faturas originais de serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não-cumprimento destas obrigações.

7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perdas de descontos.

7.1.7. Administrar e executar todos os Contratos firmados com terceiros respondendo por todos os efeitos desses Contratos perante terceiros e o próprio Contratante.

7.1.8. Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o Contratante, com base na legislação de proteção à industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços, Objeto do presente Contrato.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados, na hipótese do Contratado violar direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao Contratante.

7.1.10. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do Contratante, sem sua expressa autorização.

7.1.11. Informar ao Contratante toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.

7.1.12. Acompanhar a veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo Contratante, por meio de auditoria externa e da conferência - checking dos mapas de veiculação.

7.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante ou em outro local, executando o Objeto da Licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

7.1.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do Objeto da Licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista no Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Contratante, desde que de responsabilidade do Contratado.

7.1.16. Formalizar a cessão dos direitos de propriedade e de utilização dos materiais obtidos durante a prestação de serviços e dos produtos finais que forem gerados.

7.1.17. Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização do Contratante.

7.1.18. Não sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

7.1.19. Reservar e comprar espaço e/ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do Contratante, se previamente os identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

7.1.20. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados, exceto no que tange à compra de mídia:

a. Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

b. Apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos coletados entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, conforme determinação contida no Artigo 14 da Lei Federal Nº 12.232 de 2010;

c. Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

d. A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a Identificação Completa do Fornecedor (Nome, CNPJ ou CPF, Endereço, Telefone, entre outros dados) e a Identificação Completa (Nome, RG e CPF) e Assinatura do Responsável;

e. Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de Inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

7.1.21. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e/ou material produzidos, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato.

7.1.22. Obter as licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes.

7.1.23. Manter, durante a Vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

7.1.24. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.25. Manter a adoção, na execução dos serviços, de boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

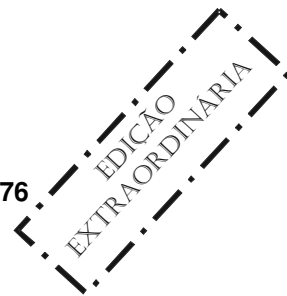
7.1.26. Observar as demais obrigações impostas no Edital da Licitação e nos seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXV – SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

4

8.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua Proposta.
8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
8.5. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.
8.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
8.7. Realizar cadastro prévio para que haja o fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do Objeto do Contrato, conforme determina o Artigo 14 da Lei Federal Nº 12.232 de 2010.
8.8. Divulgar no sítio do Contratante na internet, em local específico para esse fim, as informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá o Contratante aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, previstas nos Artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133 de 2021:

a. Advertência;

b. Multa

b.1. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

b.4 Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Objeto;

b.5. Em caso de inexecução parcial, a Multa Compensatória, no mesmo percentual do Subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

9.2. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, ou deduzidos da Garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.5. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da Garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), em caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a Administração a promover a rescisão do Contrato.

9.6. Na aplicação das penalidades, a Administração deverá observar o disposto no Artigo 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS

10.1. Não houve exigência de Garantia Contratual, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

a. Determinada por Ato Unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados do Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021;

b. Amigável, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de Cláusula Contratuais compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. A rescisão por descumprimento das Cláusulas Contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

11.4. Deverão ser observados os regramentos previstos nos Artigo 137 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/21.

11.5. O Termo de Rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dar ciência à Administração.

12.2. Serão designados Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhamento da execução contratual, conforme Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

12.3. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, sendo este representante responsável por verificar a prestação do serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.5. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

13.2. No interesse do Contratante, o Valor do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

13.3. O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o Valor Contratado.

13.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado na forma do Artigo 54 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal Nº 12.232 de 2010, de forma complementar, pela Lei Federal Nº 14.133 de 2021, Lei Complementar Nº 123 de 2006, Lei Federal Nº 4.680/65, Decreto Nº 57.690/66, Decreto Nº 4.563 de 2002, Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15.2. As ações do Contratado se guiarão pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.3. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital da Concorrência Nº 01/2025 e seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1. A Inadimplência do Contratado, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente Contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca Campina Grande, Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este Instrumento Contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e CLÁUSULAS deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Queimadas - PB, 09 de março de 2026

DELÚSIA BARROS DA SILVA
Prefeita
CONTRATANTE

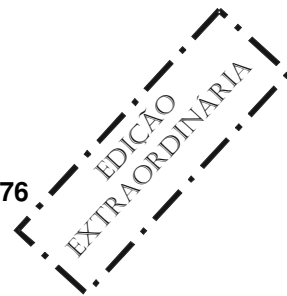
MAIS PROPAGANDA LTDA
Hugo Antonio de Sousa Ribeiro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXV – SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

5

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
CARIRI ORIENTAL - CISCOR.

PROCESSO ADMINIST. Nº 0066.0001/2025 - Credenciamento nº 0001/2025

O CISCOR vai utilizar o agente de contratação da Prefeitura de Queimadas conforme foi aprovado na quinquagésima primeira (51) realizada no dia 07.01.2025, o agente de contratação foi designado através da Portaria nº 001 de 02/01/25.

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260206IN00001

CONTRATO Nº: 80101/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI
ORIENTAL - CISCOR E CAAP – CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA
LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR - Rua Eunice Ribeiro, 567 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.609.617/0001-10, neste ato representada pelo Presidente Delísia Barros da Silva, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Severino Bezerra Cabral, 118 A - Centro - Queimadas - PB, CPF nº 451.176.594-49, Carteira de Identidade nº 1.107.070 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CAAP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - RUA MANOEL BATISTA RAMOS, 171 - MANDACARU - SUMÉ - PB, CNPJ nº 10.715.095/0001-83, neste ato representado por Daniel Bruno Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, CPF nº 042.998.284-45, Carteira de Identidade nº 2709127 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00001/2026 - 02, de 11 de fevereiro de 2026, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA APOIO TÉCNICO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓDI GO	DISCRIMINAÇÃO	UNID ADE	QUANTI DADE	P.UNIT ÁRIO	P. TOT AL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA APOIO TÉCNICO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ESCOPO DOS SERVIÇOS: As características e especificações do objeto da referida contratação são: • lançamento e Estruturação das Licitações: ○ Auxílio na elaboração de termos de referência e editais, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). ○ Orientação e suporte em relação ao regime de registro de preços, pregões, concorrências e outras modalidades. ○ Auxílio na elaboração de pareceres técnicos para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando autuados, com obediência ao que determina a Nova Lei de Licitações e Contratos; • acompanhamento e Suporte em Processos Licitatórios: ○ Atuação no suporte técnico durante as fases de publicação, habilitação,	MÊS	12	2.200,00	26.400,00

• julgamento, homologação e adjudicação.					
○ Apoio técnico na elaboração de atas de apreciação de Impugnação aos Editais, julgamento de recursos em relação as fases de habilitação e classificação de propostas.					
○ Orientação e acompanhamento de Sessões de Públicas dos certames licitatórios.					
○ Atendimento a demandas da Administração no planejamento e execução de contratações.					
• controle e fiscalização:					
○ Orientar na elaboração e conferência dos documentos que são encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado.					
○ Assessoria para elaboração dos demonstrativos e informações, a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado					
DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:					
A consultoria consiste na disponibilização de Equipe de Pessoal Multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do Município e ao próprio Gestor Municipal para a execução das ações e programas diversos de interesse do município. Os serviços são desenvolvidos através de atendimento a consultas em regime de plantão, durante os dias úteis em horário comercial, através de telefone, whatsapp, e-mail, bem como o atendimento presencial, com visitas periódicas junto as dependências da Prefeitura Municipal, para responder pessoalmente aos questionamentos, assim como atendimento na sede da Consultoria quando se fizer necessário o deslocamento dos servidores do Órgão.					
Total:	26.400,00				

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/12/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL

04 122 0037 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

000007 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

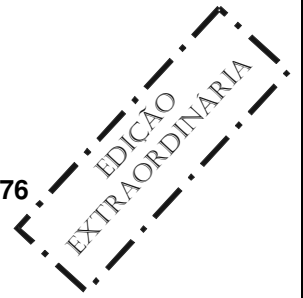
b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/02/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXV – SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

6

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento no termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 11 de fevereiro de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

DELÚSIA BARROS DA SILVA
Presidente
451.176.594-49

PELO CONTRATADO

CAAP – CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM
ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
Daniel Bruno Barbosa da Silva
042.998.284-45